

**LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.**

**Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 003/94, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele, **Deputado Francisco de Sales Guerra Neto**, nos termos do §4º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 65 da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, e suas alterações, passa a vigorar acrescido do inciso XV, com a seguinte redação:

**Art. 65.** [...]

I a XIV – [...]

XV – auxílio alimentação. (AC)

**Art. 2º** O art. 65 da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, e suas alterações, passa a vigorar acrescido de §6º, com a seguinte redação:

**Art. 65.** [...]

[...]

§§1º a 5º [...]

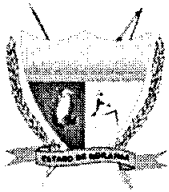
§6º O auxílio alimentação referido no inciso XV será pago em pecúnia aos Membros em atividade e terá caráter indenizatório, limitado a até 10% (dez por cento) do subsídio do Promotor de Justiça Substituto. (AC)

**Art. 3º** O parágrafo único do art. 70 da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 70.** [...]

**Parágrafo único.** Os Membros do Ministério Público que permanecerem trabalhando durante o recesso de final de ano terão direito a compensar o período no ano seguinte.

(NR)



**Art. 4º** O art. 72 da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 72.** As férias serão remuneradas com acréscimo de, no mínimo, 1/3 (um terço) da remuneração global do Membro do Ministério Público, fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça, e o seu pagamento será efetuado até um dia antes do início do respectivo período. (NR)

**Art. 5º** O art. 72 da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, e suas alterações, passa a vigorar acrescido de §3º, com a seguinte redação:

**Art. 72.** [...]

§§ 1º e 2º [...]

§3º Além da solicitação do Membro do Ministério Público, a conversão das férias em pecúnia prevista no §1º está condicionada ao interesse da Administração e disponibilidade orçamentária. (AC)

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria do Ministério Público Estadual.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 1º de dezembro de 2011.

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**  
Presidente